

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.****Deliberação (extracto) n.º 1714/2009**

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. de 17 de Abril de 2009, autorizada a acumulação funções privadas na Casa da Várzea, L.ª, ao Assistente Graduado de Clínica Geral — Adelino Manuel das Neves Correia, pertencente ao Centro de Saúde de Pombal — ACES — Pinhal Litoral I.

18 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel*.

201905828

Deliberação (extracto) n.º 1715/2009

Por deliberação de 2009-02-26 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., foi autorizada a mobilidade interna do Centro de Saúde de Castanheira de Pêra para o Centro de Saúde de Leiria Dr. Arnaldo Sampaio, à Enfermeira Graduada Sara Raquel de Almeida Curado Matias.

20 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel*.

201905333

Deliberação (extracto) n.º 1716/2009

Por deliberação de 2009-02-12 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., foi autorizada a acumulação de funções privadas no Lar de S. Cristóvão, em Caranguejeira, Leiria, à Enfermeira Graduada — Maria Celeste Carreira Francisco, com efeitos a 2009-04-13.

20 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel*.

201905617

Deliberação n.º 1717/2009**Deliberação do Conselho Directivo da ARSC****Subdelegação de competências**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito das competências referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do DL n.º 222/2007, de 29 de Maio, do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal, bem como o uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, alínea f) do artigo 14.º do DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, e Despacho n.º 11652/2009, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 93 de 14 de Maio de 2009.

O Conselho Directivo delibera delegar e sub-delegar nos directores executivos dos agrupamentos de centros de saúde do SNS da área da Administração Regional de Saúde do Centro:

ACES Baixo Vouga I — Dra. Ana Maria Oliveira;
 ACES Baixo Vouga II — Dra. Maria Fernanda Loureiro;
 ACES Baixo Vouga III — Dr. Manuel Sebe;
 ACES Beira Interior Sul — Dra. Ana Maria Correia;
 ACES Cova da Beira -Dr. Manuel Tomás Galdes;
 ACES Baixo Mondego I — Dra. Maria Augusta Mota;
 ACES Baixo Mondego II — Dr. Rui Couto;
 ACES Baixo Mondego III — Dr. Rui Crisóstomo;
 ACES Pinhal Interior Norte I — Dr. António Sequeira;
 ACES Pinhal Interior Norte II — Dra. Aida Grilo;
 ACES Pinhal Interior Sul — Dr. Henrique Brandão;
 ACES Pinhal Litoral I — Dra. Maria Alexandra Borges;
 ACES Pinhal Litoral II — Dr. Isidro Costa;
 ACES Dão Lafões I — Dr. José Carlos Almeida;
 ACES Dão Lafões II — Dra. Mercedes Figueiredo;
 ACES Dão Lafões III — Dr. José Ramos Craveiro;

competências para a prática dos seguintes actos no âmbito das respectivas unidades de saúde:

No âmbito da gestão dos recursos humanos do respectivo agrupamento de centros de saúde (ACES):

1) Elaborar o balanço social relativamente ao respectivo ACES, nos termos do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro;

2) Adotar e autorizar os horários de trabalho do pessoal do ACES que se mostrem mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais;

3) Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos dos artigos 149.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e das respectivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria;

4) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da legislação em vigor, inscrito em plano fixado para o respectivo ACES;

5) Autorizar a atribuição de regime de dedicação e exclusiva ao pessoal médico previsto na actual redacção do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

6) Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

7) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

8) Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a protecção da maternidade e da paternidade;

9) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, em particular na eventual obtenção do acordo a que se refere o artigo 94.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

10) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respectiva qualificação e autorizando o processamento das respectivas despesas até aos limites legalmente fixados;

11) Autorizar e reconhecer o direito à redução de uma hora em cada ano no horário de trabalho semanal, até que o mesmo perfaça 35 horas semanais, sem perda de regalias, aos médicos da carreira de clínica geral que o requererem, nos termos do n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro;

12) Autorizar a acumulação de actividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei, e verificar da inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;

13) Autorizar as modalidades de mobilidade interna dentro do próprio ACES previstas no artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, obedecendo ao disposto no artigo 59.º, com exclusão das situações das quais resulte ou possa vir a resultar aumento de encargos com o contrato de trabalho respectivo;

14) Autorizar deslocações em serviço pelo meio de transporte mais adequado e económico, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, de acordo com os termos do artigo 20.º do DL 106/98 de 24 de Abril;

15) Desenvolver as medidas necessárias para que sejam cumpridos os requisitos legais e temporais do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

No domínio da gestão financeira e patrimonial do respectivo ACES:

1) Autorizar a realização de despesas, em conformidade com o previsto nos artigos 16.º a 21.º e 22 do DL n.º 197/99, de 8 de Julho, inerentes à gestão dos centros de saúde do ACES, com obras e aquisições de bens e serviços, nos termos da legislação em vigor, até ao montante de 10 000€ e dentro dos limites orçamentais fixados;

2) Autorizar as despesas referidas no número imediatamente anterior mas até ao limite de 50 000 €, caso a aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, sejam as previstas no catálogo da Administração Central do Sistema de Saúde;

3) Movimentar as contas bancárias, quer a débito, quer a crédito, incluindo assinatura de cheques, com obrigatoriedade de duas assinaturas,